

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 039/2026 | Processo ADM 1Doc nº 6.678/2026**
De: Maestro Licitações <maestrolicitacoes@gmail.com>
Para: <licitacao@leme.sp.gov.br>
Data: 16/07/2026 08:52



Prezada Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Leme/SP,

Ref.: Pedido de Esclarecimento

- **Processo:** Pregão Eletrônico nº 039/2026 | Processo ADM 1Doc nº 6.678/2026
- **Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviço especializado em exames de otorrinolaringologia.

Na condição de interessada em participar do certame em epígrafe, a requerente vem, tempestivamente, apresentar os seguintes questionamentos e sugestões de adequação ao Edital, visando garantir a ampla competitividade, a isonomia e a economicidade da contratação.

1. Da Habilitação Profissional para os Exames de BERA (Lotes/Itens correspondentes)

O Termo de Referência (Anexo I) exige a responsabilidade técnica e execução de **médico otorrinolaringologista** para todos os itens do certame.

No entanto, no que tange aos exames de **BERA Adulto, BERA Infantil e BERA com Sedação** (itens descritos no Lote Único/fase de lances), cumpre destacar que tais exames de potencial evocado auditivo de tronco encefálico são de natureza eminentemente diagnóstica e eletrofisiológica da audição.

Segundo a legislação federal vigente, a realização e a avaliação de exames audiológicos e eletrofisiológicos não são prerrogativas exclusivas de médicos, sendo legalmente resguardadas aos profissionais de **Fonoaudiologia**. Conforme preconiza a **Lei Federal nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981**, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo:

"Art. 4º - O fonoaudiólogo tem competência para: (...) II - realizar avaliação vocal, da linguagem oral e escrita, da audição, da voz, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional e estomatognático; III - realizar exames audiológicos e avaliações vestibulares; (...)"

Dessa forma, limitar a execução desses exames exclusivamente a profissionais inscritos no CRM e detentores de RQE em Otorrinolaringologia restringe indevidamente a competitividade do certame e onera o custo global da contratação.

- **Pergunta 1:** Diante do respaldo legal da Lei Federal nº 6.965/1981, esta comissão aceitará a apresentação de profissional **Fonoaudiólogo** devidamente registrado em seu conselho de classe (CRFa) para a realização dos exames de BERA?

2. Da Portabilidade dos Equipamentos e Realização dos Exames no Município

O Termo de Referência aponta em seu capítulo "Local da Realização dos Serviços" que a licitante deverá dispor de instalações físicas a uma distância máxima de 60 quilômetros do Município de Leme, sob a justificativa de evitar desconforto de transporte aos pacientes.

Considerando que os aparelhos de exames de BERA e de Avaliação de Processamento Auditivo Central (PAC) são **portáteis**, estes procedimentos podem ser perfeitamente executados nas dependências de uma unidade de saúde fornecida pelo próprio município de Leme. Essa alternativa traria inúmeras vantagens:

1. **Conforto absoluto ao paciente**, que não precisará se deslocar de sua cidade natal.
 2. **Custo zero com transporte sanitário** para a municipalidade.
 3. **Aumento na competitividade do certame**, permitindo que clínicas de outras regiões participem, desde que desloquem o profissional e o equipamento portátil nos dias agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Pergunta 2:** Existe a possibilidade de os exames de BERA e de Processamento Auditivo Central serem realizados no próprio município de Leme, utilizando-se de equipamentos portáteis em unidade física disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde?

Certos de que o acolhimento dessas propostas resultará em uma licitação mais justa, econômica e eficiente para a Administração Pública e para a saúde da população local, aguardamos o retorno desta ilustre comissão.

Atenciosamente,

Maestro Licitações



MAESTRO

Rua Passeio dos Ypês, 320 | Edifício Tríade | Torre Nova York – 2º andar
CEP: 13.561-352 | Parque Faber Castell | São Carlos - SP